



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º.: Fica instituída a Guarda Municipal do Município de Campo Magro (GMCM), Estado do Paraná, corporação civil uniformizada, armada e equipada, organizada com base na hierarquia e disciplina, que tem por finalidade cumprir o prescrito nos artigos 23, I, e 144, § 8º, da Constituição Federal, e no art. 7º, V, da Lei Orgânica do Município, atuando na proteção das pessoas e do patrimônio, com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, atendimento supletivo à população e colaboração com as autoridades que atuam no Município.

Art. 2º.: A Guarda Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º.: São atribuições da Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único.: No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 4º.: A Guarda Municipal atuará em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Parágrafo Único.: A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e sinistros de qualquer natureza.

Art. 5º.: A Guarda Municipal é diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito.

Art. 6º.: O Plano de Cargos e Vencimentos da Carreira de Guarda Municipal será instituído mediante Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º.: O provimento dos cargos de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público.

Art. 8º.: O servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 9º.: Os integrantes da carreira de Guarda Municipal poderão portar armas, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, na forma do regulamento e legislação vigente.

Art. 10.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 30 de agosto de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a).

É com imensa satisfação que encaminho a esta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei ora em voga, o qual trata da criação da Guarda Municipal de Campo Magro.

O art. 23, inciso I, da Constituição Federal, disciplina que se trata de competência comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios o zelo pelo patrimônio público:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Por conseguinte, reservou a competência municipal para a instituição de guarda municipal com tal precípua finalidade:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

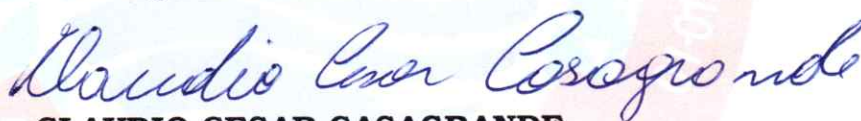
Assim, por intermédio do presente Projeto de Lei, o Município de Campo Magro dá um importante e imprescindível passo para a melhoria da segurança pública municipal, visto que, desde sua emancipação até o presente momento (24 anos), carece da criação de sua própria guarda municipal.

De mais a mais, a criação da Guarda Municipal neste momento também se justificativa pelo interesse deste Município em integrar o Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O referido Consórcio visa integrar a segurança pública municipal da região metropolitana, visando empregar ações conjuntas em prol da segurança da população desses municípios.

Por todo o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e votação por Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Campo Magro, 30 de agosto de 2021.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 055/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 055 de 2021, pleiteando que o mesmo seja recebido e processado em **regime de urgência**, justificativa em anexo.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 30 de agosto de 2021.

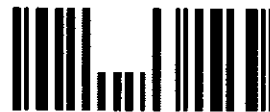

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000172

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/30000172

Número / Ano	000172/2021
Data / Horário	30/08/2021 - 13:34:21
Assunto	PROJETO DE LEI Nº 055/2021
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Autógrafo
Número Páginas	7
Emitido por	Bruna